



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CURSO PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I

OS BENEFÍCIOS DO PROJETO OFICINA DE PAIS NO TJGO

ORIENTANDA: DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA

ORIENTADOR: PROF. MS. JOÃO BATISTA VALVERDE

GOIÂNIA
2023

DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA

OS BENEFÍCIOS DO PROJETO OFICINA DE PAIS NO TJGO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador: JOÃO BATISTA VALVERDE

GOIÂNIA
2023

DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA

OS BENEFÍCIOS DO PROJETO OFICINA DE PAIS NO TJGO

Data da Defesa: 15 de junho de 2023

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Ms. João Batista Valverde Nota

Examinador Convidado Prof. Ms. José Eduardo Barbieri Nota

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus que me deu graça, e me ajudou quando pensei que não iria conseguir, ele me socorreu nos momentos de necessidades, e me deu forças para prosseguir. Salmos 37:5

AGRADECIMENTOS

Meu Deus, nunca pensei que estaria contemplando o que eu estou vivendo hoje, isso tudo eu devo primeiramente a Deus que me ajudou, que me deu forças onde eu achava que não iria ter, tudo o que eu estou vivendo e por que é a promessa de Deus na minha vida, eu te agradeço Deus por me ajudar e por ter colocado capacidade em mim.

Agradeço a minha Mãe Deuzivânia e ao Meu Pai Marcos por todo apoio que me dão até hoje, sem vocês isso não estaria acontecendo, hoje eu escrevo esse agradecimento em lágrimas pois até aqui não foi fácil, foram muitas vezes que vocês tiraram dinheiro sem ter até mesmo para ter um conforto e uma qualidade de vida melhor para poder investir em mim, e eu sou grata a vocês porque não foi fácil, mais em momento algum vocês desistiram de me ver realizada. Quantas vezes vocês ficaram doentes precisando de um tratamento médico, de ter uma roupa melhor, de ter uma alimentação melhor, mas mesmo assim a prioridade sempre foram os meus estudos, vocês dois lutaram e ainda lutam para que eu venha conseguir concluir a faculdade.

Sou grata por tudo e nas minhas orações eu sempre peço a Deus que venha me honrar na minha profissão para que eu possa dá ao menos uma vida melhor e confortável para vocês dois, eu sei que tudo o que eu for fazer não irá pagar o que vocês dois fizeram por mim, mais vai ser o mínimo que eu vou conseguir fazer, eu amo de mais vocês e obrigada por tudo.

Agradeço também as minhas irmãs Sarah e Damaris, por me encorajar a não desistir, a me ensinar que podemos superar quaisquer obstáculos que a vida me apresentou, lembro quando eu comecei o primeiro ano de faculdade e vocês me inspirava a não desistir mesmo pelo cansaço.

Agradeço a confiança depositada na minha proposta de projeto pelos meus dois Professores José Eduardo Barbieri e João Batista Valverde que não mediram esforços para me ajudar, peço a Deus que venha recompensar vocês dois por ter acreditado em mim, mesmo por algum momento não conseguia enxergar o meu potencial.

Quero agradecer também à Faculdade Pontifícia Universidade Católica de Goiás e todo o seu corpo docente que me ajudaram para que eu pudesse ser orientada pelos dois professores.

Por último, parabéns para mim! Lembro-me quando cheguei no primeiro dia de aula, pensei o que eu estou fazendo aqui? meu Deus isso aqui não e para mim, nunca imaginei que poderia estudar em uma faculdade renomada, mas tudo isso aconteceu por promessa de Deus na minha vida, sei que teve momentos que achei que não conseguiria

mais com muita força e determinação estou alcançando os meus objetivos e sei que muitas coisas irão acontecer mais sei que Deus irá me ajudar a passar por todas as dificuldades, aprendi muito não somente sobre o curso mais também aprendi a ser mais humana a ter um olhar diferente sobre várias situações que eu vivenciei e que também passei e por isso sou grata por tudo, pelos alguns amigos que fiz na faculdade que me ajudaram, e agradeço aos meus familiares que direta ou indiretamente torceram por mim, que venha o futuro que Deus reservou para a minha vida!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1 DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL	07
1.1 ACESSO À JUSTIÇA	08
1.2 A PRIMEIRA ONDA DO ACESSO À JUSTIÇA	09
1.3 ACESSO À JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS	10
1.4 ABORDAGEM SOBRE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS	11
1.5 ARBITRAGEM	12
1.6 MEDIAÇÃO	13
1.7 CONCILIAÇÃO	14
2 DIREITO DE FAMÍLIA	15
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	16
2.2 A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA	17
2.3 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA FAMÍLIA E DA FILIAÇÃO	18
2.4 A ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DA FAMÍLIA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	19
2.5 A NOVA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988	20
2.6 A EVOLUÇÃO DA MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA	21
2.7 PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA	22
2.8 DO DIVÓRCIO COM FILHOS	23
2.9 O REGIME DUALISTA DA GUARDA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO	24
2.10 GUARDA COMPARTILHADA	25
2.11 OS ALIMENTOS NA VISÃO CIVIL – CONSTITUCIONAL	26
3. OFICINA DE PARENTALIDADE NO MATO GROSSO	27
3.1 OFICINA PAIS E FILHOS DO CEARÁ	28
3.2 OFICINA DE PAIS NO TJG	29
3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A OFICINA DE PARENTALIDADE	30
4. CONCLUSÃO	31
5. REFERENCIAL TEÓRICO	32

OS BENEFÍCIOS DO PROJETO OFICINA DE PAIS NO TJGO

DENISE DOS SANTOS OLIVEIRA

Esse artigo tem como o objetivo analisar o direito de família no Brasil, sua história e mudanças no decorrer dos anos, tratando dos conflitos advindos das relações advindas do casamento, foco nas formas de mediação e nas inovações propostas pelo Projeto Oficina de Pais do TJGO, visando contribuir para a solução pacífica de conflitos, surgidos das relações matrimoniais.

Palavras-chaves: Família. Resolução de Conflitos. Projeto Oficina de Pais. TJGO

INTRODUÇÃO

A oficina de pais trata-se de um curso online de parentalidade entre pais e filhos, onde o conselho nacional de justiça criou um site que disponibiliza cursos gratuitos, e é aberto para toda a população que carece desse curso.

É uma oficina de parentalidade, a qual ajuda as partes a resolverem melhor os seus conflitos, após e durante o divórcio, fazendo com que haja mudanças de comportamento na vida dos pais e de seus filhos, e, ajuda a mostrar que pode ser superada a dificuldade dessa nova fase de mudança de relacionamento, quando se tem filhos menores.

A sociedade tem passado por inúmeras mudanças sociais, a qual incube as grandes alterações nas famílias, com a ajuda do Conselho Nacional de Justiça que completa 5 anos com essa oficina, faz com que os pais e filhos tenham uma convivência melhor após o divórcio, propiciando uma grande diminuição de conflitos advindos após o término do relacionamento, tendo uma preservação psicológica da criança mantida sã, para que não haja comprometimento na sua fase de adolescência e na sua fase adulta.

Sobre o assunto da mediação e conciliação e as atenções jurídicas no processo de divórcio para que seja possível observar com maior clareza sobre os entendimentos dos tratados internacionais da questão óptica.

Porém FACO e MELCCHIORI (2009, p. 21) compreendem que a família representa a socialização e o desenvolvimento dos seus membros, independentemente das novas estruturas onde são inseridos. Contudo, é possível analisar que, nem todos os casais que estão vivenciando um relacionamento insatisfatório não chegam a ter uma separação.

A Magistrada Sirlei Martins em sua entrevista, <https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/644082662/com-apoio-do-cnj-oficina-de-pais-do-tjgo-completa-5-anos-e-realiza-quase-2-mil-atendimentos>, deixa bem claro, “que não há como resolver totalmente o conflito para todos os casos”, pois nesses casos, o casal quando rompe o relacionamento precisa de ter um acompanhamento psicológico ou uma terapia familiar, onde muitos não aceitam essa forma de tratamento, tendo

preconceito ou até mesmo por ignorância não aceitam ajuda para tal.

O curso é disponibilizado, como instrumento de conscientização para os protagonistas dos conflitos familiares, ou seja, têm como modelo de reflexão o exercício de ressignificação de uma parentalidade, ou seja, o porquê da parentalidade? Quando acontece o processo de divórcio entre o casal geralmente, os familiares entram dentro do conflito, usando fatos da desídia como o instrumento de discórdia.

A mediação, conforme Cézar Ferreira (2007), “é uma prática que vem obtendo resultados, onde se cultiva processos imparciais, na busca de facilitar o ponto de vista das partes com a necessidade de mudança na qualidade da relação”. (CÉZAR FERREIRA, 2007. p, 31). Porém é necessário observar que, a separação ela não é previsível, mas ela poderá afetar tanto o casal como os filhos por um longo tempo tendo um transtorno significativo para ambos.

Dentro da entrevista, A Magistrada Sirlei fala em sua entrevista fala <https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/644082662/com-apoio-do-cnj-oficina-de-pais-do-tjgo-completa-5-anos-e-realiza-quase-2-mil-atendimentos>, que os Magistrados eles analisam o Mérito da ação e por final sentenciam a causa, só que todas as pessoas precisam saber lidar com as adversidades da vida, com os desentendimentos, até quando o casal ainda está junto, ou porventura ainda estão tentando restabelecer o casamento novamente, pontuando onde está o erro para permanecer com o matrimônio.

Só que quando há brigas corriqueiras dentro do relacionamento, ou até mesmo quando se não há mais o relacionamento entre o casal, o casal em si precisa preservar, a integridade psicológica e emocional não só dos filhos mais sim para com eles, para que haja reflexão e tendo consciência da dificuldade passada.

Porém na atualidade dos dias de hoje, não são raros quando deparamos com situações em que o pai age de forma individualista tentando atingir a mãe, e não pensando no seu filho. Existem casais que, não consegue colocar um ponto final na relação, e tentarem ter uma boa convivência com os filhos, mostrando o respeito entre si e para com os filhos também.

Conforme aduz Giampietro (2006, p. 46) “a família é compreendida como um sistema dinâmico de forças, que busca sempre um ponto de equilíbrio, que lhe permite funcionar menos conflitiva possível”.

Porém a oficina ela vem para mostrar que além do divórcio ele sendo em união estável, é colocada a tomada de consciência que ambos deve ter e sobre as consequências e dificuldades que ambos irão ter durante o divórcio, porque a criança irá sofrer com a ausência de ambos, pois outrora era acostumado conviver com os pais, e hoje a criança viverá em um outro cenário totalmente diferente do esperado.

César-Ferreira (2007) aduz que “Família funciona como a pré-escola, é o lugar onde são dadas as primeiras informações, e estabelecidas às primeiras regras e os primeiros limites.” (CÉSAR-FERREIRA, 2007, p. 33). Observando com mais atenção sobre essa citação, os pais são o espelho para os filhos, ou seja, a conduta como o pai e a mãe é dentro da sua casa, será a forma como o filho irá agir fora de sua casa na sociedade em geral.

Existem famílias que, estão ainda no convívio do matrimônio por conta dos filhos, ou seja, permanece com um “casamento de fachada”, tentado fazer com que a criança não cresça com a ausência dos seus pais, quando existe o conflito entre o casal a convivência mesmo sendo de fachada pode se tornar um cenário insuportável e insustentável, tendo por meio a medida da separação um meio de conseguir finalizar o conflito entre eles.

Com base nessas informações elencadas acima, o projeto oficina de pais no tribunal de justiça do estado de goiás, ela vem por meio de ensinar que são feitas as mediações e são apontadas as formas como num todo em geral a população deverá ter uma tomada de consciência, mostrando o problema e fazendo um autoquestionamento de ambos, para haver uma mudança de como irá ser daqui para frente, como irão ter uma vida mais harmoniosa e feliz.

O curso por ser on-line, ele disponibiliza e oferece o espaço para a reflexão e uma ressignificação, do exercício de uma parentalidade responsável, e esse curso é recomendado para os pais que já tenham processos judiciais, para as Varas de famílias, porém pode ser assistido por qualquer pessoa que tenha interesse em

aprender mais sobre a oficina, quais os benefícios que essa oficina ela traz para a população.

Vale ressaltar que quando está ocorrendo o processo de divórcio, o fim do casamento pode ser bem mais estressante para os filhos, onde os pais irão disputar a guarda dos seus filhos, e isso gera um transtorno emocional muito grande.

A oficina ela é instruída por profissionais que são capacitados para manejar essa situação mostrando que tem e existe a possibilidade de melhorar o diálogo entre os pais para que seja o mais rápido possível resolvido os conflitos.

Dessa forma são demonstrados fatos como os filhos irão vivenciar esse período de pós-separação dependendo da larga medida, e como de maneira os seus pais irão negociar o término da vida conjugal, e administrar os seus conflitos oriundos da separação, visando conscientizar que é de suma importância para os pais manterem uma boa convivência com os seus filhos.

A presença dos pais ou responsáveis, nos principais momentos da vida dos filhos, desde a infância até a fase adulta, gera segurança maior para a criança, fazendo com que ela tenha uma percepção própria dos pais e que a ausência dos pais pode gerar malefícios e sentimentos de desamparo.

1- DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL

Compreende-se que a noção de família pode ser mais ampla do que se possa imaginar, tanto para o casal quanto para os filhos. A palavra família alcança os descendentes, ascendentes e colaterais até o quarto grau.

Assim como Leciona Maria Berenice;

[...] A tendência em afirmar que o direito de famílias pende mais ao direito público do que ao direito privado decorre da equivocada ideia de que busca tutelar as entidades familiares mais do que os seus integrantes.(BERENICE, 2016, p. 38)

Sustentando assim Rolf Madaleno;

[...] o Direito de Família codificado só reconhece como entidades familiares as que preencham os pressupostos do casamento, da união estável e das relações monoparentais, embora maior extensão venha sendo identificada pela doutrina e jurisprudência, a reconhecer outras opções de constituição familiar, como nos casos dos relacionamentos homoafetivos para não citar todas as outras formas conhecidas de constituição de família. (MADALENO, 2017, p.37).

Analisando em relação aos dois doutrinadores, pode-se perceber que a família é instituída tendendo mais para o lado do Direito Público, porque a Constituição Federal diz que o casamento civil implica em garantir o aprimoramento do mecanismo jurídico para a dignidade da pessoa humana, ou seja, mostra que o homem poderá ter o primeiro contato com o seu filho, porque antigamente ele era filho e hoje se torna pai.

Perante a Constituição Federal são demonstrados os princípios dos quais são assegurados a todos os cidadãos, como o princípio da dignidade da pessoa humana que está elencado na (CF 1.º III), da solidariedade (CF 3.º I) e da isonomia (CF 5.º caput), demonstrando que o Estado Democrático o obriga a respeitar e proteger de forma especial a família e todos os direitos que são assegurados e fundamentais para todos.

Observa-se que a estrutura do casamento civil tem um meio de aprimoramento cultural, onde não é desprezado que as pessoas desimpedidas venham se casar, tendo a Constituição Federal aprimorando as formas para que seja mais eficiente a proteção jurídica para a família.

O casamento é conceituado no artigo 1.511 do CC/2002, da seguinte forma: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

O artigo mencionado mostra que os cônjuges têm plena vida e comunhão, na qual é demonstrado o dever que cada cônjuge tem para com o seu parceiro. O artigo 1.514 dispõe que “o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”.

Embora, caso houver a dissolução do casamento caso um dos cônjuges não esteja mais satisfeito com a união poderá ingressar com ação de divórcio, para que haja a dissolução do casamento.

1.1 ACESSO À JUSTIÇA

A palavra justiça tem o significado “maneira de perceber, avaliar o que é direito, e justo”. Ou seja, o acesso à justiça vem por meio do divórcio para mostrar a forma que todos têm o direito, de ter maneiras mais viáveis para solucionar o conflito.

Ressaltando, a palavra acesso à justiça vale lembrar que é um direito fundamental para todos, consagrado na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 5º, XXXV, o qual cita “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário Lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, [1988] 2020).

Observa-se que o acesso à justiça ele foi tratado como direito constitucional, a qual a constituição de 1934, 1946 e 1988 se ocupa em dizer que de forma tímida ou talvez pouco efetiva, sendo mais significativa a carta magna de 1988, ela foi consagrada para que o acesso à justiça fosse mais vertente e que tivesse mais força constitucional.

Perante o ordenamento da Constituição de 1988 diz que o Estado ele atuará na proteção de qualquer direito que for infringido ou ameaçado, para que o devido processo legal seja feito de forma contundente e de forma que o direito de defesa seja garantido para todos.

O acesso à justiça para ser bem mais preciso, ele deveria ter mais acesso para todos, ou seja, o Poder Judiciário ele não consegue ser compatível para toda gente, nem sequer todos conseguem ter o mesmo acesso, às vezes por demora ou até mesmo por acharem que o seu conflito “problema” não irá ser solucionado o quanto antes.

Para muitos ter o acesso à justiça, é uma realidade totalmente diferente porque como pode-se observar o judiciário em si é incompatível com a sociedade, perante as dificuldades que o país ainda enfrenta tendo como ainda desafios financeiros, sendo negada uma igualdade formal para toda gente que necessita da justiça.

Como aduz o entendimento de SEIXAS 2013 apud e SOUZA:

Não é possível afirmar com precisão como e quando teria surgido o primeiro esboço do acesso à justiça. (SEIXAS 2013 apud SOUZA 2013 ,pág.06).

Observa-se que o entendimento do doutrinador permite perceber que não há precisão a respeito do que seja acesso à justiça e de como ele teria surgido à que forma ele foi expressamente criado, e em que situação teve de haver o direito de justiça.

Nesse sentido Portela apud Santos citam que:

Nesse sentido é possível observar esses indícios entre os séculos XXV E XVI a. C. no Código de Hamurabi. Por sua vez, no período chamado de Antigo Império, no Egito, calçado por inspiração divina, existia um sistema judicial que aplicava um direito estrito aos cidadãos natos e brancos (PORTELA 2015 apud SANTOS 2015 p. 02).

Analisando o contexto desse doutrinador, mostra que durante o antigo império é demonstrada as limitações para que os cidadãos tivessem acesso à justiça, ou seja, pessoas negras o acesso era mais restringido e quem poderia utilizar desse meio de acesso era somente os brancos e cidadãos nativos daquela origem.

Na sequência, o período medieval foi palco das iniciativas voltadas para assegurar assistência judiciária aos mais necessitados, sempre vinculado ao aspecto

cristão e caridoso, propiciando ao patrocínio gratuito das pessoas pobres em juízo (SEIXAS 2013 apud e SOUZA 2013, pg. 02).

Portela e Santos cita que “nos estados liberais dos séculos dos séculos XVIII e XIX, por exemplo tratavam o acesso à justiça por um condão individualista dos direitos, isto é, o significado restrito e formal de propor e contestar uma ação” (PORTELA 2015 apud e SANTOS 2015 pág. 02).

Observa-se, que nesse período o Estado ele era marcado por muitas limitações onde não se tinha uma assistência totalmente voltada para tal, demonstrando que naquela época não havia um vínculo onde se adotava medidas para minimizar as desigualdades.

Vale ressaltar que naquela época muitos lutavam para que o Estado fosse menos omisso com a população, onde o objetivo era o de limitar que os burgueses tivessem mais poder que os mais pobres. (SEIXAS 2013 *apud* SOUZA 2013, p.02).

Tendo como base sobre cada doutrinador exposto em tela vale ressaltar que durante essa evolução começou a ter formas mais igualitárias, ou seja, antes de ter esse surgimento do acesso à justiça houve muitas reviravoltas para com o povo.

Assim, como houve uma grande preocupação na época por muitos não ter o acesso à justiça, começaram a surgir tentativas de soluções para que o conflito advindo pelo casal propriamente dito, conseguisse resolver o seu problema e sendo necessário que o Estado ajudasse a solucionar o conflito advindo naquele momento.

Com isso para alguns doutrinadores e com os seus entendimentos foi se criando as três primeiras ondas para que o acesso à justiça começasse a ter efeito.

1.2- A PRIMEIRA ONDA DO ACESSO À JUSTIÇA

A primeira onda trata sobre a implementação do acesso à justiça para inicialmente aos mais necessitados sabendo que o custo de uma demanda judicial é caro e poderia prejudicar a sua subsistência e da sua família e dos demais a qual convive na mesma casa.

Atento a isso, vários países, principalmente países ocidentais, começaram a ter reformas dentro do sistema jurídico a fim de que a sua demanda dentro do processo fosse notoriamente resolvida com mais agilidade e precisão.

Conforme o entendimento do CAPPELLETTI *apud* GARTH diz:

A finalidade do sistema Judiciário é proporcionar aos litigantes de baixa renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado. (CAPPELLETTI 1998 *apud* GARTH 1988, p.32).

Observa-se que conforme o doutrinador mostra que a finalidade de ter a existência do meio do acesso à justiça traz a finalidade de que o povo que comprovasse uma baixa renda poderia usar desse “benefício” a qual poderia ter um defensor para a sua causa de pedir.

1.2.1- A SEGUNDA ONDA DO ACESSO À JUSTIÇA

A preocupação da segunda onda é mais voltada aos direitos difusos, as quais analisando a questão da primeira onda do acesso à justiça tinha-se mais preocupações com os direitos individuais das pessoas por ser economicamente mais necessitadas, assim sendo como os consumidores, locatários, dentre outros.

Conforme o entendimento de MELLO: “De uma visão individualista, funde-se em uma concepção social e coletiva, como forma de assegurar a realização dos direitos públicos relativos a interesses difusos”. (MELLO, 2010, p. 23).

Atento sobre o entendimento para Mello ele conseguiu trazer uma grande contribuição para o direito de processo civil, que foi estimulando a reforma dos conceitos daquela época para tanto, ter ao menos o direito de ser ouvido como também o direito da citação.

Especialmente por causa da relutância tradicional em dar-se legitimação a indivíduos ou grupos para atuarem em defesa desses interesses. (CAPPELLETTI (1988) *apud* GARTH (1988), p. 48).

Atento ao que o doutrinador diz mostra que o Estado, exigiu uma atuação direta para que fossem tratados os direitos coletivos, ou seja, de todos os que necessitava dessa ação, para tanto houvesse um cargo plenamente para o Ministério

Público para qual cuidasse da tutela para se caso ocorresse alguma intervenção do próprio Estado.

1.2.2 - A TERCEIRA ONDA DO ACESSO À JUSTIÇA

A terceira onda ela é uma extensão das outras anteriores mencionadas em caso tela, ou seja, faz se uma concepção mais ampla do acesso à justiça, fazendo se verificar que existiu e houve um grande avanço para o termo justiça, mas tendo limites para essa alternativa.

Segundo o entendimento de CAPPELLETTI apud GARTH

[...] mecanismos, pessoas e procedimentos para processar e mesmo prevenir disputas das sociedades modernas. (CAPPELLETTI 1988 apud GARTH, *apud* 1988, p. 65).

Observa-se que fica demonstrado que esse método tenta reformular o Poder Judiciário para ser mais eficaz, conseguindo tutelar os direitos, pois não basta que eles sejam e estejam normalizados é necessário ter formas mais adequadas para resolver os conflitos pelo fato de existir processos mais complexos e processos menos complexos.

Segundo o entendimento de CAPPELLETTI apud GARTH diz

[...] encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações nos direitos substantivos destinados a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios. (CAPPELLETTI 1988 apud GARTH1988, p. 68).

1.3 – ACESSO À JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS

O acesso à justiça ele sofreu muitas mudanças ao longo do tempo, ao ponto de se configurar como instrumento jurisdicional, com contornos sociais, se tornando mais ampla, garantindo assim o acesso de faixas alijadas da população, de forma mais justa e efetiva.

[...] o acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e

igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CHAPPELLETTI, *apud* 1988. p. 12).

Os Direitos Humanos, como mecanismo de conquistas de direitos impulsionados pelas lutas sociais e políticas, surgem após a década de 1945, no período do pós-guerra mundial, cujas barbáries e atrocidades, não foram controladas pelo estado, sendo a população mais carente a que mais sofreu com as consequências da guerra.

LAFER em sua citação aduz:

O que Hanna Arendt estabelece é que o processo de asserção dos direitos humanos, enquanto invenção para convivência coletiva, exige um espaço público. Este é Kantianamente uma dimensão transcendental, que fixa as bases e traça limites de interação política. A este espaço só se tem acesso pleno por meio da cidadania. É por essa razão que, para ela, o primeiro direito humano, do qual derivam todos os demais, é o direito a ter direitos, direitos que a experiência totalitária mostrou que só podem ser exigidos através do acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece. (LAFER 1988, *apud* ARENDT, 1988, p. 166).

Observa-se que essa citação aduz que o processo de afirmação dos direitos humanos é o primeiro direito humano, o direito a ter direitos, ou seja, o direito ao acesso à ordem jurídica. O acesso à justiça se dá pelo reconhecimento e pela forma como a pessoa humana é tratada pelo direito, assim como ressalta a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, juntamente com a convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. O artigo 10º da DUDH expressa bem esse imperativo:

Artigo 8: Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (BRASIL, [1948], 2020).

Artigo 10: Todo ser humano tem direitos, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. (BRASIL, [1948], 2020).

Verifica-se que as convenções e os tratados são um conjunto de medidas internacionais associadas ao Pacto internacional dos Direitos Humanos, estabelecendo obrigações aos Estados, que podem ser responsabilizados por quaisquer violações dos direitos humanos.

1.4 - ABORDAGEM SOBRE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

O novo Código de Processo Civil (NCPC), atualizado em 2015, busca uma composição consensual, no uso da conciliação e da mediação ao longo da sua redação, garantindo assim que o poder judiciário contribua para solucionar os conflitos sociais, garantindo o acesso à justiça através da tutela jurisdicional dos direitos humanos.

Conforme o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, quando diz que a petição inicial indicará a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação. (BRASIL [2015] 2020).

As alternativas técnicas que são utilizadas judicial e extrajudicialmente, para compor a mediação e a conciliação, ajudam na abordagem da arbitragem, com o uso adequado dos métodos, alcançando melhores soluções dos conflitos e conseguindo possibilitar o acesso mais efetivo à justiça.

1.5 – ARBITRAGEM

Dentre os meios pacíficos de resolução de conflitos, a arbitragem faz prevalecer a autonomia da vontade das partes envolvidas em conflito. São apresentados métodos alternativos para que o conflito seja solucionado rapidamente.

VARGAS aduz que a

“Cláusula compromissória é a estipulação prevista, por escrito, para que os litígios, decorrentes de uma dada relação jurídicas, sejam resolvidos por arbitragem”. (VARGAS, 2012, p. 49) feito

1.6 – MEDIAÇÃO

A mediação ela vem por meio de facilitar conseguindo ajudar uma terceira pessoa, tentando mostrar para as partes os meios para que o processo seja finalizado tendo um consenso e fazendo com que venha auxiliar melhor as partes que constituíram a resolução consensual.

Mauro Gaglietti refere-se à mediação e aos sentimentos humanos envolvidos num conflito:

Trata-se de um processo de gestão humana de conflitos no qual intervém um terceiro para construir uma situação possível ao (re) estabelecer as condições para que o amor se faça efetivo na vida das pessoas. De modo a ensejar a construção das bases sobre as quais se sustentará a realização da cidadania e a vida social. (GAGLIETTI, 2013, p.168).

Contudo, para melhor entender a prática de mediação de conflitos, usa-se técnicas buscando valorizar e mudar alguns objetivos das práticas culturais, mantendo o vínculo e o empenho de cada parte envolvida.

1.7 – CONCILIAÇÃO

A conciliação ocorre por meio de ajudar das partes envolvidas no conflito, apresentando meios alternativos que podem ajudar as pessoas envolvidas a conseguirem solucionar o conflito. No divórcio, por exemplo, existe a possibilidade de os conciliadores ajudarem ao casal, apresentando um método alternativo e um ponto de vista de um terceiro o que pode ser favorável aos divorciandos

2 - DIREITO DE FAMÍLIA

A expressão Direito de Família deve ser analisada de uma forma adequada com o enfoque da Constituição Federal de 1988, centrado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar, da igualdade, da liberdade, da convivência familiar, da afetividade etc., possam permitir uma ampla e profunda compreensão da família no direito brasileiro.

2.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A evolução da família, ela se baseia pelos agrupamentos humanos, a qual todos se pode basear sobre ela porque a família vem dela, tendo como isto o Direito de Família que sofreu inúmeras alterações ao longo do tempo, até o presente momento assim sendo difícil para conceituar.

A igreja Católica tinha uma grande parte sobre a influência, ou seja, em especial as relações familiares, pois naquela época o casamento religioso era a única

forma de ser aceita, tendo como a união indissolúvel, e a finalidade principal era ter a procriação de filhos “herdeiros”, essa era forma de modelo por muitos anos.

O Código Civil de 1916 se refere ao Direito de família, numa época em que o casamento estava centrado no pátrio poder do marido, que era o responsável por cuidar dos bens familiares e a esposa tinha todos os atos civis assistidos pelo seu cônjuge. Nesta época as relações de afetos entre os cônjuges eram reduzidas à intimidade conjugal, voltada para o propósito principal de ter bens. As crianças, a partir de certa idade se misturavam aos adultos nos serviços domésticos e ou profissionais, começando a trabalhar com tenra idade.

O casamento no Brasil, no início do século XX, não poderia ser desfeito a não ser com a morte de um dos cônjuges. Nem mesmo os maus-tratos e a traição do marido dirigidos à esposa poderia desfazer o casamento, que se mantinha indissolúvel por força dos preceitos da Igreja Católica, que se mantinham dominantes. Com o tempo e o movimento social surgem novas relações e um novo tipo de família vai surgindo com outras bases e não só centrada no sacramento matrimonial religioso.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o direito de família passou a ser guiado por “valores sociais e humanizados”, especialmente a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a igualdade. Para FACHIN (1999) *apud* RAMOS, (2016) a Constituição de 1988 estabeleceu a diarquia da família em contraposição à orientação unitária do Código Civil de 1916.

2.2 - A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA

A partir do século XIX, época de constantes crises, mudanças e renovações, gradativamente passou-se a valorizar um ideal de família onde seria possível cultivar os sentimentos, como valores civilizatórios. O Direito de Família gradativamente passa a ser regido pelas relações familiares, orientada pela evolução social e centrada na diversidade de valores.

A família contemporânea pode ser caracterizada pela busca incessante do afeto e da felicidade como um bem que deve ser buscado mesmo nas adversidades enfrentadas ao longo dos anos, contrapondo-se assim à visão monolítica da união conjugal.

2.3- EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA FAMÍLIA E DA FILIAÇÃO

As transformações consolidaram-se em meados do século passado, com o advento da Constituição Federal de 1988, onde inúmeras leis foram criadas para se adequar a legislação da época às novas perspectivas. Em razão dessas mudanças, vai surgir um respaldo legal para novos tipos de união e com elas novas possibilidades para as relações familiares.

2.4- A ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DA FAMÍLIA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

As leis que vigoraram antes da Constituição Federal brasileira de 1988, sistematizava o modelo da família patriarcal, e demais tipos de entidades familiares. O matrimônio era então a única forma de família legítima, admitida pelo Código Civil de 1916. A legislação foi promulgada em 1º de janeiro de 1916, Lei nº 3.071, projeto de Clóvis Beviláqua (1859 – 1944), moldado à sua época, passou a vigorar como lei a partir daquela mesma data do ano subsequente.

Luiz Edson Fachin, afirma que o sujeito de direito representava ser “sujeito de patrimônio” (FACHIN, 2003, p. 298). No âmbito desse Código, o sujeito de direito era muitas vezes associado ao status de "sujeito de patrimônio". A posse de bens e propriedades era valorizada como uma medida do status e do poder legal de uma pessoa. Os grandes proprietários eram considerados os principais sujeitos de direito, enquanto a maioria da população, que não possuía uma quantidade significativa de bens, era muitas vezes excluída desse status privilegiado.

Essa concepção limitada do sujeito de direito refletia uma desigualdade social e uma falta de acesso equitativo aos direitos e à justiça. A grande massa da população, que desconhecia seus direitos e não sabia como invocá-los corretamente, ficava em desvantagem perante os detentores de propriedades e os privilegiados.

A família patriarcal da época se posicionava socialmente de uma forma muito diferente da de hoje, provando dependência no casamento, como a capacidade relativa da mulher. O artigo 233 do Código Civil de 1916 designava o marido como o único chefe da sociedade conjugal. A mulher não podia se envolver em assuntos políticos nem na administração de bens patrimoniais. Os afazeres da esposa se

resumiam ao cuidado e à manutenção da casa, ao cuidado dos filhos do casal e ao cuidado do marido.

No que concerne à filiação, havia notória distinção entres os filhos legítimos e ilegítimos, naturais e adotivos, ou seja, todos à época podiam ser registrados nos assentos de nascimento, mas cada qual com a sua discriminação de origem. Em relação aos bens, de acordo com o artigo 337 deste Código: “quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, quando tiver a partilha de herança não é dada a quota parte aos filhos de adoção”. (Código Civil de 1916, art. 337).

Ao longo da década de 1949, entrou em vigor a Lei nº 883, que tratava sobre o reconhecimento dos filhos ilegítimos, tendo a ação de reconhecimento de filiação, que indicar a quais os filhos ilegítimos passariam a ter parte na herança, bem como sendo reconhecida a igualdade de direitos.

Em 27 de agosto de 1962, foi publicada a Lei nº 4.121, que falava sobre a situação jurídica da mulher casada, o denominado Estatuto da Mulher Casada, que revogou vários dispositivos do Código Civil de 1916.

Além disso, a posição da mulher no interior da sociedade da instituição familiar foi se modificando para que a classe feminina pudesse intervir, caso necessário, dentro do seu lar, para que houvesse o direito de recorrer ao juiz.

Em 1977, sob a égide da CRFB de 1967, foram editadas a EC nº 09 e a Lei nº 6.515, sendo que a 1ª possibilitou o divórcio no Brasil, após ocorrida a separação judicial.

A mencionada Lei de 28 de junho de 1977, em seu artigo 40, teve grande relevância pois garantiu à mulher a possibilidade de optar por ter ou não o sobrenome de casada, e a outra mudança foi sobre a forma de regime parcial de bens ser considerado como regime legal.

2.5- A NOVA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Em época pela promulgação da Carta Magna de 1988, a “célula familiar” foi remodelada por mais uma vez, ou seja, deu mais ênfase ao que foi conquistado pelos princípios e direitos da sociedade naquela época.

A partir de então a Constituição Federal de 1988, trouxe uma nova base para auferir juridicamente a respeito dos princípios constitucionais, como a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana.

Na década de 1989 de 20 de novembro, foi instaurada a Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas), sobre direitos da criança e do adolescente, a qual foi aprovada pela assembleia geral, onde ocorreu em Nova Iorque e foi confirmada pelo Brasil, através do Decreto de nº 99.710/99.

É notório ressaltar que foi necessário unir esforços entre a família, as comunidades e conjuntamente o poder público, para que houvesse a efetivação dos novos direitos prescritos pelo ECA.

Houve uma inovação a qual foi contida na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos que foram fora do seu casamento atual na época, foi concedido a legitimidade ao Ministério Público para caso fosse necessário ingressasse com a ação de investigação de paternidade.

O conceito de família ela teve uma ampliação contida na constituição de 1988, tendo como o reconhecimento da entidade, enquadrando a união estável entre homem e mulher garantindo a ambos o direito.

2.6- A EVOLUÇÃO DA MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA

Vale ressaltar que a evolução ou a revolução do direito de família se deu muito recentemente, perante o Código Civil de 1916 que foi vigorado até em 2002, permanecia com a estrutura de que a família patriarcal, matrimonializada, heteroparental e biológica.

A mulher à época já podia começar a exercer o direito de poder ter uma atividade lucrativa sobre diferente do seu cônjuge, passou a poder administrar os bens patrimoniais adquiridos ao longo do fruto do casamento e do fruto do seu trabalho.

A Lei 6015, autorizava o divórcio, é de 1977 ainda poderia colocar-se a culpa ou poderia imputar a culpa no cônjuge, informando que a vida a dois não estava dando mais certo, estando desgastada, porém apesar da previsão legal sobre o divórcio, a mulher divorciada naquela época sofria muito preconceito na sociedade, embora isso venha mudando atualmente.

Segundo enfatiza Maria Berenice Dias, os princípios constitucionais não devem se limitar apenas a orientar o sistema jurídico infraconstitucional, mas sim se tornarem valores fundamentais a serem considerados e protegidos no momento da interpretação e aplicação das leis.

Nesse contexto, a eficácia imediata dos princípios constitucionais implica que eles devem ter um impacto direto e imediato no ordenamento jurídico, influenciando a compreensão e a aplicação das normas legais em todos os níveis. Em vez de serem apenas diretrizes gerais, os princípios constitucionais devem ser vistos como elementos essenciais que devem ser levados em consideração para garantir uma interpretação e aplicação corretas das leis.

O aspecto social da pessoa humana é reconhecido de modo a garantir a proteção das escolhas individuais, bem como a promoção dos valores sociais de terceiros, estabelecendo limites para preservar o equilíbrio e o respeito mútuo entre os indivíduos. As mulheres, no início do século XX, não precisavam necessariamente de serem mantidas pelo homem assim que começam a manter a sua própria subsistência, passando a depender menos do homem para se manter.

O direito de família, por meio de suas normas constitucionais e regulamentares, busca refletir a significativa evolução das relações humanas no país. No entanto, apesar das leis em vigor, percebe-se que nem sempre são suficientes para abranger todos os casos relacionados às dinâmicas afetivas.

2.7- PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA

O princípio do direito de família vem de um longo período de maturação, ocupando lugar de importância em nossa sociedade, com ênfase na Constituição Federal de 1988, artigo 226, onde se define a família como base da sociedade.

Ao comparar o texto original do Código Civil com o da Constituição Federal de 1988, percebe-se que o princípio constitucional da família como estrutura fundamental da sociedade é reforçado. Isso significa que diversas relações jurídicas se aplicam ao âmbito familiar, mesmo no contexto do Direito Privado.

Os princípios estabelecidos na Constituição Federal são considerados como direitos positivos, sendo que além desses, existem também princípios implícitos que são reconhecidos pela doutrina. No entanto, nem todos esses princípios são igualmente considerados como importantes para o direito de família.

2.8- DO DIVÓRCIO COM FILHOS

Não é incomum perceber que existe uma certa tendência movida por sentimentos negativos após a dissolução do casamento, fazendo que com os seus efeitos conseguissem atingir não só o seu ex companheiro, mas afetando também os filhos.

Quando se fala sobre guarda de filhos sempre se impôs uma opção (traumática, diga-se em passante), para que quando houvesse a dissolução de casamento entre os genitores teria que ter a transformação de guarda, e o outro com alimentos e a vista.

Convém lembrar que através de Emenda Popular, foi acrescentado à Lex Legum, o art. 227, de onde fala sobre a proteção integral do infante-juvenil e quais eram as formas do adolescente ter o direito. “Toda criança e todo adolescente têm direito à vida, à saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e será posto à salvo de toda forma de negligência, violência, discriminação, crueldade e opressão”. (CF/88, art. 227).

Nesse diapasão uma corrente internacional, da Convenção Internacional de Direitos da Criança, acolhida pelo nosso país, firmou o propósito integral da proteção da criança e do adolescente.

A guarda deve ser compreendida como normatividade constitucional, cumprindo o propósito da função de ressaltar a importância da prioridade absoluta de menores, para que sejam evitados o abandono e o descaso dos pais ou o responsável

pelos menores, permitindo-lhe uma vida feliz com direito ao aprimoramento moral, psíquico e social.

Com base na interpretação da Constituição, pode-se revisar o conceito de guarda no sistema jurídico, cujas interpretações geram incertezas e dúvidas para o ambiente familiar da criança. Ademais, tem-se um grande índice de dissoluções de casamentos e de uniões estáveis em relação à compreensão sobre a guarda dos filhos.

Através dessa ordem de ideias, a guarda de filhos, tem uma clivagem constitucional, que deve ser compreendida como um princípio da efetivação da proteção prioritária e integral da criança e do adolescente nos núcleos familiares e parentais, por meio de custódia para que possa se efetivar com o mais adequado para que os filhos venham a se ajustar à sua nova rotina familiar.

2.9 - O REGIME DUALISTA DA GUARDA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

A expressão da guarda é plurívoca, e não unívoca, servindo para uma certa dualidade de regimes jurídicos, sendo como a guarda de filhos e a guarda de terceiros.

Existe uma disciplina onde tem se na relação entre os pais, sendo mais cediço sobre a dissolução de casamento ou propriamente da união estável tendo como o regramento como forma de colocação da criança e do adolescente em uma família substitutiva.

Como aduz Giselle Câmara Groeninga:

No senso comum, a guarda refere-se mais a objetos; a herança de quando os filhos eram como posse dos pais, sobretudo do pai, e também um resquício de patrimonialização e mesmo utilitarismo das relações. No presente, por inadequado que possa parecer, o termo guarda embora abolido em outras legislações, é de uso comum da cultura. (GROENINGA, 2006, p. 103-104).

Tendo como o propósito de evitar confusões terminológicas, o direito espanhol ele designa a guarda por terceiros através da expressão *acogimiento* (acolhimento, em nossa língua), que é regulamentada pela Lei nº 21|87 impondo que tenha a obrigação com o menor. Pode ser utilizado ou não a figura como medida prévia

à adoção, como nos moldes da guarda, onde é disciplinada pelo Estatuto da Criança e do adolescente.

A guarda de filhos entre os pais é designada como custódia, sendo disciplinada pelo art. 92 do Código Civil do Reino da Espanha. Sendo medida jurídica destinada para que venha ter a manutenção da convivência entre os pais para com os seus filhos após ter o término do relacionamento “casamento” dos cônjuges ou até mesmo sendo da união estável.

De acordo com o entendimento de Mauro Fiterman:

No plano da verdadeira revisitação do instituto da guarda e de sua plena funcionalização, o que se observa necessário é que se deixe de abordar o tema por meio de duelos semânticos e classificações egocêntricas. (FITERMAN, 2016, p. 100).

A guarda dos filhos está disciplinada pelo Código Civil artigo 1.583 que é visto como mecanismo de proteção da pessoa para com os filhos, impondo a guarda prole comum para o casal.

No que se entende pela guarda dos filhos ainda sendo menor, antes do Código Civil de 2002, tinha uma certa previsão de que tendo a guarda dos filhos menores ficaria na dissolução da sociedade conjugal, com o cônjuge que não tivesse dado causa da ruptura do casamento.

Com o advento do artigo 1.583 do Código Reale, inclusive com o surgimento das modificações ulteriores, o sistema proclama, em palavras certas, que quando se tem a guarda dos filhos deve-se atender primeiro o interesse da criança ou do adolescente (the best interest of the child).

2.10 - GUARDA COMPARTILHADA

A partir da década de 90 do século passado, houve um considerável número de estados norte-americanos a qual editou leis que disciplinavam a guarda conjunta (joint custody), tendo como o leque de custódia de filhos.

A guarda compartilha ela diz a respeito sob a forma (inovadora) de custódia dos filhos (pais que não convivem mais juntos), pela qual a criança terá uma residência

fixa, tendo como a moradia principal criando laços afetivos, com a escola, amigos e até mesmo com os vizinhos.

Mantendo uma convivência com as duas famílias podendo participar de festa comemorativa de amigos, de familiares, e até mesmo de aniversários de seus pais cumprindo-se a responsabilidade parental.

Há, portanto, que a concretização da guarda compartilhada ela exige a reestruturação e a adequação das rotinas que outrora era mantida com os seus pais quando eram casados, porém, tendo a separação a rotina a qual o menor ou o adolescente tinha irá mudar para que tenha mais efeito sob as convivências.

Invocando a mudança a rotina de horários de trabalhos, lazer e estudo podem ser imperativas para que seja efetivada o compartilhamento da custódia, ao revés a guarda conjunta não poderá passar por uma promessa vazia.

Amplia-se a tutela jurídica dos interesses dos filhos, e do exercício do poder familiar pelos pais, onde é imprescindível o fundamento constitucional sobre a guarda compartilhada.

Por óbvio o cabimento também do compartilhamento da guarda não é apenas entre os pais, mas é feita por igual, entre os pais e terceiros, como os avós, por exemplo, quando se há um interesse da criança ou do adolescente em visitar alguns familiares.

2.11 - OS ALIMENTOS NA VISÃO CIVIL – CONSTITUCIONAL

A feição da família com o retrato da própria sociedade, leva-se em conta as circunstâncias de tempo e de lugar, tendo uma necessária compreensão contemporânea da entidade familiar tendo a consideração dos novos avanços técnico-científicos e naturais.

O princípio vetor constitucional no âmbito alimentício resulta que propriamente os alimentos eles tendem a propiciar uma vida de acordo com a dignidade de quem recebe sendo o (alimentando) e de quem presta o dever de ser o (alimentante), sendo nenhuma delas superior ou inferior a elas.

Admite-se que o princípio da dignidade humana é a pedra da fixação dos alimentos: “O pai não pode ser insensível à voz de seu sangue em prestar alimentos ao filho menor que, em plena adolescência, não só necessita sobreviver, mas viver com dignidade, não sendo prejudicado em sua educação, nem em seu lazer, pois tudo faz parte da vida de um jovem, que antes da separação desfrutava do conforto justifica a diminuição dos alimentos prestados, se o ex-marido socorre a mulher com importância muito superior à obrigação alimentar que lhe foi imposta em benefício do filho, ainda mais se aposentada como professora. A mãe já faz sua parte tendo a guarda do filho menor e cumpre um ônus que não tem preço. O pai não está em insolvência, somente enfrenta as dificuldades decorrentes da crise que assola o país, que se reflete na pessoa de seu filho, que, igualmente, sofre com a política econômica do governo federal” (TJ/RS, Ac.8ª Câm.Cív.597.151.489, Rel. Des. Antônio Carlos Stangler Pereira, j.12.8.1999).

A obrigação alimentar é sem dúvida uma expressão de solidariedade social e familiar (enraizada em sentimentos humanitários) impostos pela nossa ordem pública. “Vislumbra-se que a família “deve prover o sustento, educação, lazer e cultura de seus membros compatíveis com a sua condição econômica” como aduz ao entendimento de Fábio Ulhoa Coelho.” (COELHO, 2006, Saraiva p.195). feito

No tocante à relevância sobre os alimentos para o sistema judiciário é tamanha que a Emenda Constitucional n.64/10 conclui que a alimentação tem como direito social, comparando com a redação ao artigo 6º do Texto Magno.

Art.6º, Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC 64/10, art. 6º).

Nesse sentido, em concepção jurídica sobre alimentos podem ser conceituados como o que pode se afigurar para que haja a manutenção de uma pessoa humana sendo compreendidos os demais valores necessários para que tenha uma vida digna.

Os alimentos são incluídos como despesas ordinárias, sendo gastos com remédios, alimentação, habitação, vestimenta, educação, cultura e lazer e despesas médicas como consultas de rotinas, decorrentes de vícios pessoais.

O termo pensão alimentícia é utilizado para que haja a menção das somas do dinheiro que é destinada ao provimento dos alimentos para a criança para sua manutenção e que a criança ou o adolescente não passe por privações.

Como aduz ao entendimento de Fabiana Marion Spengler:

O direito ao recebimento de alimentos é personalíssimo no sentido de que não pode ser repassado a outrem, seja através de negócio, seja de outro acontecimento jurídico. É assim considerando por tratar-se de uma das formas de garantir o direito à vida, assegurando constitucionalmente, e que não pode faltar ao cidadão o necessário à manutenção de sua existência, tanto concernente à alimentação, quanto em relação à saúde, educação e lazer. (SPENGLER, 2002, p. 24-25).

Dessa maneira, a prova cabal é que a natureza personalíssima é o fator primordial para que os alimentos sejam fixados em conta as suas peculiaridades da situação do credor para o devedor sendo circunstância pessoal.

O conselho Nacional de Justiça disponibilizou as Oficinas de Parentalidade e de Divórcio pelo modo via internet, para aqueles que têm uma certa dificuldade de está indo de forma presencial o curso e disponibilizado por meio da longa distância (EAD). E para aqueles que podem ir de forma presencial o curso acontece normalmente com data marcada para acontecer.

O intuito da oficina ela vem por meio de ajudar as pessoas que não consegue se relacionar bem com o seu ex-parceiro ainda mais quando se tem filhos menores, a contribuição e para que tenha uma certa redução de conflitos que poderá ser ocasionado por sequelas no momento de pós-separação.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base de dados de 2014, o Brasil ele registou cerca de um milhão de casamentos civis contra 341 mil divórcios, ou seja, para cada casamento realizando sendo três, uma pessoa se divorcia.

É considerada uma fase muito difícil na vida do casal onde a separação se torna um grande impacto, ainda mais por se ter crianças e jovens envolvidos dentro do rompimento do vínculo conjugal na vida de seus pais.

O CNJ aprovou medidas de políticas públicas e tendo o meio de prevenção

de conflitos oriundo dentro do processo de divórcio, diante disso, em 2015 até o presente momento cerca de 7 mil pessoas já fizeram o curso que a qual é destinado a famílias que estão no processo de divórcio.

A oficina ela foi criada fora do Brasil, no Canadá e nos estados unidos onde por sua vez a Juíza Vanessa Aufiero da Rocha, onde começou a colocar o projeto em prática para São Paulo a qual obteve uma boa aceitação e uma certa melhoria para com alguns conflitos durante o processo de divórcio.

Tendo uma boa aceitação foi implementando em outros tribunais onde teve positivas resoluções concluídas de forma tranquila.

3. OFICINA DE PARENTALIDADE NO MATO GROSSO

A oficina de pais de Mato Grosso ocorrerá uma vez por mês, ou seja, terá dia e local, a intenção é fazer com que os pais e os filhos consigam compreender que a separação é somente do casal e não dos filhos, pois os filhos são para vida toda.

Os impactos durante os conflitos na vida da criança ela pode ser gerada de uma forma onde se não existir um certo acompanhamento durante essa fase de divórcio os filhos podem crescer revoltados com a situação.

Cerca de 20 pais e quatro adolescentes participaram desse projeto que tiveram atividades as quais foram divididas as salas para que todos pudessem participar e entender melhor esse projeto

Segundo a Coordenadora da oficina, Sílvia Melhorança, ela fala que dentro da oficina é separado para cada faixa etária temas distintos onde são discutidas situações inerentes a família, fazendo com que as crianças consigam entender a atividade abordada.

Existe uma certa definição em relação a idade para cada criança e adolescente, que será a partir de 6 anos de idade e até aos 17 anos e 11 meses de idade sendo estipulado a faixa etária a qual são feitas atividades de fácil compreensão onde ajuda a compreender melhor essa fase.

Na maior parte das vezes pode-se gerar uma certa indagação com relação a oficina de parentalidade, caso ela possa ajudar mesmo com os conflitos ou ajudar a melhorar em algo com relação aos filhos que ficam sem saber como lidar com a situação.

O projeto surgiu nos Estados Unidos e no Canadá, onde foi trazido para o Brasil, tendo como foco ajudar os brasileiros a gerir melhor as situações não colocando barreiras, mas sim para que fosse ajustado da melhor maneira os conflitos advindos após a separação.

Como o projeto nasceu fora do país, foi trazido pela Juíza Vanessa Aufiero da Rocha, onde começou a colocar o projeto em prática para São Paulo a qual obteve

uma boa aceitação e uma certa melhoria para com alguns conflitos durante o processo de divórcio.

Em relação a uma grande aceitação, e dos grandes resultados que tiveram, a ideia foi direcionada para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que adotou essa ideia política como sendo institucional.

A determinação é que o projeto ele adentre e que seja um dos recursos utilizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS), com a parceria com as Varas de Famílias.

Temos a porta aberta a qual segundo a presidente do NUPEMEC e vice-presidente do TJMT, desembargadora Clarice Claudino, o Judiciário ele “abre uma porta”, para que os familiares lidam melhor com o conflito de modo mais leve e sem prejudicar ninguém.

O coordenador do núcleo, juiz Hildebrando da Costa Marques, justifica que a oficina é o primeiro passo para que haja entendimentos, para que seja possível surtir aprendizagens contínuas, ele diz que “As pessoas precisam perceber que o casamento acaba, mas a relação de parentalidade se estenderá por toda a vida do filho. Sempre será um problema os pais trazerem o filho para o conflito, isso porque eles não estão preparados para enfrentar a situação.”

A oficina da Parentalidade de Mato Grosso é uma das pioneiras onde consegue mostrar para os pais e os filhos a maneira correta de como agir com determinadas situações advindas as quais muitos não conseguem passar por tudo e ter uma vida mais saudável com os filhos.

Ao que se, percebe-se e que a figura dos ex-cônjuges ao tentar de qualquer maneira tornar o meio, mais difícil para que a criança possa ter uma imagem deturpada de um dos pais, e isso não pode acontecer porque mesmo que os pais não estejam mais presentes como um casal eles terão de ser presentes durante o amadurecimento e logo após acompanhar a sua fase adulta.

Na maioria das vezes quando os pais estão em processo de divórcio, o filho tem de ficar com um dos pais a qual a sua “guarda” fica sendo de um dos cônjuges más, porém poderá ter a convivência com ambos.

Isto mostra que quando acontecem e surgem os sentimentos de ódio, mágoas, revoltas, rancor e até mesmo rejeição fazendo com que ambos tentam macular a imagem do pai ou da mãe para que a criança crie um sentimento de rejeição.

Existem várias formas onde o casal pode terminar o seu relacionamento e seguir a sua vida de maneira mais saudável, porém muitos não optam por isso e querem mesmo continuar a ter guerras achando que isso resolverá o seu conflito

A oficina ela vem para mostrar que existem meios alternativos para que isso não venha acontecer com a criança, pois nesse papel ela se torna indefesa sem saber agir ou até mesmo ao tentar ajudar os pais para que ambos possam ter uma boa convivência.

3.1 OFICINA PAIS E FILHOS DO CEARÁ

O centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de fortaleza promoveu, em 29/112016, na Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC), o curso Oficina Pais e filhos para profissionais que trabalham com mediação de conflitos familiares e desejam implantar a dinâmica da iniciativa em seus ambientes de trabalho.

A Defensora Pública Débora Cardoso, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mencionou que:

Os mecanismos utilizados pelo Centro Judiciário, que tem como coordenadora a juíza Natália Almino Gondim. “O CEJUSC de Fortaleza é pioneiro em parentalidade e aqui a gente viu uma alternativa diferenciada. A forma como os conflitos são abordados e a maneira que a oficina traz a fim de solucioná-los é o que mais chama a atenção.

Nota-se que com a oficina de parentalidade ela vem ajudando muitas famílias a se encontrar novamente colocando uma forma mais leve de se levar o

conflito, muitas famílias já passaram por esse processo da parentalidade a qual vem ajudando muita gente.

A psicóloga Gleiciane Van Dam é responsável pelo projeto a qual informa que durante a criação já passaram mais de duas mil pessoas que conseguiram ser beneficiadas com o projeto, e com isso gera grandes índices de acordos durante o processo de divórcio.

Vale lembrar que durante o processo de divórcios existem muitas incontroversas ou até mesmo ameaças e isso gera um processo mais árduo e difícil de se desfazer, porque até mesmo para que a criança não venha sofrer tanto com a separação.

Porém muitos dos casos não terminam de uma forma mais branda, por ter muitos casais que mesmo não estando mais juntos na relação, às vezes não consegue se desvincular do antigo relacionamento e refazer a sua vida com uma outra pessoa para ser feliz.

Com o apoio da oficina, ela vem por meio de ajudar os pais para que não gere relações conflituosas com os filhos, de maneira que mais na frente os seus filhos possam precisar de ajuda psicológica para conseguir dirimir a situação.

Existem profissionais capacitados para que possam ouvir e ajudar para que o conflito advindo após o término seja feito de uma outra analogia para que ambos possam ver que o casamento deu sim certo mais foi até um certo tempo, pois nesse momento foi quando tiveram um fruto do seu amor.

A criança não merece ser feita de refém pois ela não pediu para que isso ocorresse, ou seja, os pais que não conseguem suportar que o vínculo se rompeu entre eles, porém esquece que desse vínculo ainda, existe o vínculo entre pai e filho, mãe e filho.

Os filhos são para a vida toda, então com a ajuda de profissionais faz com que as raízes do ódio e do rancor sejam retirados da convivência familiar, para que a criança não sofra tanto.

3.2 OFICINA DE PAIS NO TJGO

A oficina de pais do TJGO, se propõe a ajudar a minimizar os conflitos, buscando a pacificação no âmbito familiar. Ajudando os pais a dirimirem as situações conflitivas para que os filhos não venham a crescer com traumas, desenvolvidos durante a sua infância.

Existem inúmeras mudanças pelas quais a sociedade passou e vem passando ao longo dos tempos, o que produziu alterações nas organizações familiares atuais. Com o apoio do CNJ, a finalidade do Projeto Oficina de Pais, que trata do tema parentalidade, traz situações de conflitos advindos do término do relacionamento conjugal, apresentando meios pacíficos para difundir uma cultura de paz no ambiente familiar.

O projeto tem como precursora em Goiás a juíza Sirlei Martins da Costa, que diz já terem sido feitos quase 2 mil atendimentos a cerca de 1.733 pessoas em 5 anos.

O casamento monogâmico e patriarcal se arrasta numa longa crise e, com isso, aumentaram os casos de conflitos familiares, até mesmo porque as populações têm crescido exponencialmente e como ela o número de casamentos em crise. Muitas vezes as famílias entram num ciclo de conflitos que, sem ajuda do Estado se encontram presas numa rede conflitiva sem fim. Não raramente as tentativas de superação dos conflitos são iniciativas isoladas e individualistas que pouco ajudam.

Nos casos de separação conjugal, o Projeto Oficina de Pais procura reunir vestígios da relação do casal que possibilitam a reflexão, indicando pontos de atrito que precisam ser resolvidos para melhorar o convívio familiar. Existe a proposta de implantar as oficinas de parentalidade em Goiás e a juíza responsável pelo projeto afirma que a proposta foi apresentada no 2º Centro Judiciário de Justiça e Cidadania (CEJUSC), do qual participou de apresentações, demonstrando a importância do Projeto Oficina de Pais.

3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A OFICINA DE PARENTALIDADE

A oficina procura envolver as partes como protagonistas na solução dos conflitos pelos quais passa a família. A própria história familiar pode apresentar as saídas possíveis, ajudando a enxergar os pontos onde é preciso melhorar como pessoas e como pais. Cabe ressaltar que o conflito familiar é permeado de decisões apressadas e irrefletidas, dada a fase sensível do casal, principalmente dos casais com filhos menores, que não conseguem entender a situação conflitiva.

Os conflitos ocasionados durante o processo de separação/divórcio, traz dificuldades ou até mesmo falhas de comunicação na criação dos filhos, que precisam de cuidado, orientação e afeto. Conforme aduz FERNANDES (2015) “a autoridade parental funcionalizada é protetiva dos filhos, pois todo o ser humano, durante sua infância, precisa de alguém que o crie, eduque, ampare, defenda, guarde e cuide de seus interesses, regendo sua pessoa e seus bens, colocado a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (FERNANDES, 2015, p. 258).

FERNANDES diz que os pais devem dar aos filhos a segurança necessária para que possam se sentir protegidos e acolhidos, pois no processo de separação do casal os filhos precisam ainda mais de ter uma proteção e afeto de ambos. GONÇALVES (2020) diz que a “autoridade familiar resulta de uma necessidade natural da família, nascidos os filhos não basta apenas alimentá-los e deixá-los crescer sozinhos. É necessário que os pais os eduquem e os orientem.” (GONÇALVES, 2020, p.163).

Entende-se que o doutrinador ele diz que a família ela é uma autoridade, ou seja, quando esse laço se extingue verdadeiramente, ambos sofrem fazendo com que o crescimento da criança fique abalado é necessário que os pais ensinem e explique para os filhos que os laços matrimoniais não existe mais que o companheirismo sobre a educação do filho manterá.

É necessário que exista a conscientização de ambos os cônjuges para que os malefícios advindos do término possam gerar grandes traumas para as crianças e até mesmo aos adolescentes que estão no processo de crescimento e que necessitam do apoio e atenção dos pais.

A oficina de parentalidade tem o intuito de mostrar o programa educacional interdisciplinar para as famílias que estão envolvidas nesse processo e quando adentram ao judiciário para solucionar o conflito existe as disputas sobre a guarda dos filhos, alimentos, pensão, bens, dentre outros.

Há uma orientação sobre como instrumentalizar as famílias em conflito para que possam compreender os elementos constitutivos da relação conflitiva e as soluções possíveis. A oficina procura apresentar soluções plausíveis para que os conflitos sejam solucionados de forma efetiva, dando espaço para que o casal possa resolver os aparentes impasses, entendendo cada um o espaço do outro.

Trata-se de uma oficina que organiza um programa educacional, preventivo e multidisciplinar, direcionado a famílias que estão no processo de enfrentamento judicial e buscando a fase da reestruturação familiar. O intuito é fazer com o que os cônjuges tenham uma experiência de que existe sim a possibilidade de ambos superarem a fase conflitiva de forma pacífica para que possam driblar as dificuldades, até mesmo com filhos menores ou adolescentes, evitando a alienação parental.

Para melhor entender a alienação parental VENOSA conceitua que:

Trata-se de um transtorno psíquico que geralmente aflora na separação, quando a guarda do menor é atribuída a um dos genitores, geralmente a mãe, ou a terceiros, parentes ou não. Nesse diapasão, o guardião proteja no menor seus rancores, dúvidas e ressentimentos, dificultando, impedindo o contato e denegrindo a figura do outro ascendente ou mesmo de parentes próximos, como avós, tios e irmãos (VENOSA, 2021, p. 310)

Diante disso, a oficina busca meios alternativos para que sejam conscientizados os genitores da importância do convívio familiar para a criança e não só com um dos pais, tendo em vista que a ruptura conjugal não desvincula pais e filhos. Toda criança tem o direito de manter uma boa relação com os pais e o contato direto com ambos, mesmo após a ruptura da relação do casal. Sobrevêm ao conflito dos genitores o princípio do melhor interesse da criança.

A oficina não é uma entidade mediadora, ela é um programa educacional, preventivo e multidisciplinar voltado para a família, um programa para que o casal seja orientado em casos específicos, mesmo no processo de divórcio, pois muitos não sabem qual a melhor forma de procedê-lo. O principal objetivo da oficina é orientar as

famílias que enfrentam conflitos jurídicos relacionados ao término do relacionamento, com tentativas infrutíferas de reatar o relacionamento.

A oficina de pais procura apoiar as famílias, envolvendo diversas pessoas com diferentes histórias, tentando as melhores soluções para os seus conflitos. O projeto Oficinas auxilia as pessoas a gerir suas emoções e sentimentos em busca de soluções para os seus conflitos.

Quando um casal busca o judiciário, se busca ajuda para que o seu conflito seja sanado. A Oficina de Parentalidade mostra caminhos para que os cônjuges possam assimilar as melhores de suas ideias e boa vontade para que a criança não seja prejudicada.

Mostrando que é possível ter uma mudança para melhor, o projeto, com o apoio do judiciário, contribuirá para que o casal consiga transformar-se em protagonista das suas próprias histórias, dos seus próprios conflitos, se responsabilizando, cada um não só por sua própria vida, mas também pela do seu filho.

Cabe salientar que quando o conflito é resolvido de forma mais pacífica, sendo mais saudável para o casal e para a criança, isso ajuda a possibilitar uma reconfiguração familiar.

Quando um casal busca ajuda para os próprios conflitos, ele mostra que não está conseguindo melhorar a sua relação e mesmo com os filhos. Muitas vezes o conflito pode fugir do controle e palavras mau colocadas ou até mesmo comportamentos inadequados dificultam qualquer entendimento.

O intuito da Oficina de Pais é de fazer com que haja restabelecendo e manutenção dos vínculos familiares, buscando promover resultados voltados para o bem da família, melhorando a qualidade da comunicação familiar o que contribui para possíveis acordos entre o casal e os filhos.

De acordo com a citação de Valdenia no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

Pode-se entender que quando existe alguma incontroversa dentro da relação as partes buscam formas para que o litígio seja resolvido de uma forma mais pacífica tendo menos burocracia, porém, algumas vezes isso não é possível pois quando se entra com alguma ação tendo ainda mais a sentença do juiz pode ocorrer ainda mais conflitos na pós-separação.

É notório ressaltar que quando as partes estão em um processo da separação é primordial que ambos estejam de acordo de resguardar os direitos da criança para que ela não seja prejudicada, embora muitos pais não consigam dirimir a situação passada.

Para MELLO (2017), “Os conflitos decorrentes dos laços familiares são inevitáveis, portanto, poderiam inclusive, ser identificados com certa naturalidade. No entanto, a essência desses laços se constitui na afetividade, o que, por vezes, prejudica o entendimento entre seus membros em momento de ruptura afetiva e, também, a complexidade dos problemas decorrentes dos conflitos familiares. Desta forma, geralmente tem-se escolhido o Poder Judiciário com o propósito de encontrar na esfera estatal a solução dessa problemática”. (MELLO, 2017, p. 94).

Conforme o entendimento do doutrinador citado diz que os conflitos poderiam se desfazer de uma forma mais leve para que não fosse tão sofrido para com os demais, porém isso não acontece por ter laços afetivos que faz prejudicar ainda mais na litigância para que não haja um consenso entre as partes.

Existem várias formas para que o conflito seja mais pacífico e menos sofrido, só que alguns casais não aceitam a ruptura, ou até mesmo abandona os seus filhos colocando culpa neles por ter tido o fim do seu relacionamento e no caso isso não pode acontecer isso gera um sentimento de rejeição para com a criança.

Atentando ainda mais sobre a oficina de parentalidade os conflitos oriundos após o término não vêm sido só por agora existe isso desde os tempos passados onde se via que muitos casais se suportavam por não poder se separar por ser lei na época.

E antigamente aos poucos foi se mudando para que todos tivessem o direito de querer permanecer ou não dentro do matrimônio, não sendo forçado a

permanecer sem sua vontade, com o passar dos anos teve mudanças para melhor trazendo a voz ainda mais para a mulher que em época a qual não se tinha.

Já nos dias atuais diversos tribunais brasileiros têm se organizado treinamentos para que estejam capacitados para conseguir atender e a aprender a solucionar o conflito das pessoas que recorrem ao judiciário para que a efetivação dos atendimentos seja correspondida com as expectativas.

Os treinamentos nos tribunais são feitos como os workshops, aulas, grupos de apoio, oficinas e entre outras práticas correlacionadas para conseguir orientar o jurisdicionado para que consiga resolver melhor os seus conflitos dos pós divórcio.

A oficina de parentalidade ela busca por meio de ajudar que os conflitos sejam solucionados da melhor forma possível, e busca orientar os pais divorciados e os seus filhos também para que possam lidar melhor com o rompimento e os problemas que alguma hora possam passar.

Vale ressaltar que demonstrando que a valorização do diálogo entre o casal e os seus filhos são essenciais para essa nova fase de adaptação pois é fundamental para conseguir ter uma compreensão de que os pais devem dar prioridade aos seus filhos.

Conforme (BRITO, 2017). Mudanças sociais, econômicas, culturais, costumes e principalmente com as novas atribuições abarcadas pelas mulheres na sociedade contribuíram para modificações na dinâmica das relações familiares e conjugais, elevando o número de separações e de divórcios.

Muitas vezes constituindo-se em demandas judiciais que, com frequência, arrastam-se durante anos. Quando se envolvem filhos, pode se tornar um alvo para os conflitos do casal que se separa, pois os pais podem apresentar dificuldade em dirimir a conjugalidade de parentalidade e arrastam os filhos para o meio do conflito (STEFEN, 2016).

Em alguns processos podemos observar condutas e atitudes dos pais a qual faz estimular os conflitos existentes entre o casal, envolvendo a criança e

prejudicando-os. Destaca-se o despreparo dos pais e filhos para lidarem com o processo de adaptação e construção da nova configuração familiar (BRITO, 2017).

As relações entre pais e filhos não podem ser rompidas entre os seus genitores por motivos da separação, a convivência ela deve ser mantida para que haja uma boa adaptação entre os membros da família para que haja um convívio saudável com todos.

Para (ROSA, 2020, p 506). Quando há separação do casal, o genitor inconformado com a separação faz campanha difamatória com o outro, levando o (a) filho (a) a reprimir o afeto que sente por este genitor, a qual faz com que o rejeite-o, até mesmo, a odiá-lo.

Destaca-se também Beatrice Marinho Paulo

[...] “trata-se de uma violação, pelo genitor guardião, da sua obrigação de promover e estimular o relacionamento e o vínculo afetivo da criança com o genitor não guardião. Essa forma de abuso emocional pode ser praticada tanto pelas mães como pelos pais, e reflete um fracasso na elaboração do luto conjugal, sentimentos de abandono, de rejeição e de traição, acompanhados por uma tendência vingativa que utiliza o afastamento entre pai e filhos ou entre mães e filhos como castigo e punição pela dor e pelas feridas emocionais resultantes do rompimento do vínculo conjugal. Nessas circunstâncias, o amor-próprio ferido suplanta o amor parental. As crianças não são percebidas, reconhecidas nas suas necessidades e nos seus direitos, tornando-se uma arma no conflito e no litígio conjugal e vítimas de uma violência que pode parecer invisível (PAULO, 2011, p. 5-26).

Ao entendimento de (DIAS, 2021, p. 97). no entanto, num processo de família cabe ao juiz julgar os conflitos buscando encontrar o justo ao caso concreto, não se trata de uma simples aplicação das leis, visto que irá decidir sobre a vida, dignidade e sobrevivência. No direito de família é impossível moldarmos a vida à norma.

Assim, passando por um processo de separação, chegaram ao judiciário fragilizadas, com mágoas, incertezas e medos. Estão passando por um momento delicado em suas vidas, acompanhados de uma nova fase que virá e com ela muitas incertezas (MARTINS, 2018).

Ao tocante entendimento de (MARTINS, 2018) Além disso, fica evidente o desejo das autoridades em resolver os conflitos familiares existentes na sociedade

com maior celeridade do que é oferecido em um processo tradicional. A rápida e marcante difusão da cultura de paz exigiu ainda mudanças na formação e no treinamento profissional dos operadores do direito e atores do sistema de justiça, buscando evitar contendas processuais inúteis e depreciativas da honra de membros da família.

Em se atentando sobre a relação do conflito, é necessário que seja incrementado sob as dinâmicas das relações familiares, um sistema eficiente para que os conflitos sejam atendidos de forma mais contundente tendo procedimentos eficientes para o caso.

Nesta perspectiva, a Resolução de nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça abriu o caminho para o começo de uma “Política Nacional de Tratamentos dos Conflitos”, atendendo à necessidade de inserção e divulgação social de que todo sistema de resolução de conflitos depende. Mais do que a regulamentação de condutas e a fixação de procedimentos, seus dispositivos foram idealizados para exercerem um papel predominantemente educativo e muito pouco sancionatório (FERMENTÃO, 2020, p. 2).

FERMENTÃO ainda cita que, fazendo com que as partes possam compreender/ resolver melhor seus conflitos, buscando estimular a reflexão dos participantes, substituindo a cultura do litígio pela cultura de paz, através da resolução do conflito efetiva, colaborativa e consensuada, uma vez que, a ruptura dos laços familiares oriunda do divórcio ou da dissolução da união estável, trata-se de um período estressante para os filhos (FERMENTÃO, 2020, p. 3).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, é de conhecimento que por muitos anos o direito de família a história em si vem mudando de forma, que passou por diversas evoluções e processos por anos.

Houve mudanças de tratamentos para com a mulher antigamente eram vistas como se fossem produtos e como anteriormente não era aceito o divórcio só era consentido caso houvesse morte, caso contrário tinha que permanecer casados.

Porém com o passar dos anos isso houve mudanças tendo como as três primeiras referentes ao direito de família no Brasil, onde começou a ser “liberado” o divórcio, caso muitos que não quisessem permanecer casados poderiam se divorciar.

Em seguida foi criada uma forma para que tivesse alternativas para as resoluções de conflitos voltado para ajudar o casal que estivesse com algum problema mal resolvido para que fosse solucionado da melhor forma possível.

houve a criação do Projeto Oficina De Pais no Tribunal de Justiça Do Estado De Goiás que com ajuda do CNJ, que vem por meio ajudar os casais que possuem filhos mesmo estando em um processo de divórcio para que não seja árduo e difícil para a criança.

E mostrado que durante o processo de divórcio existem, meios mais fáceis para que o divórcio não venha ser tão prejudicial para a criança que participa desse cenário, onde que por muitas vezes é colocado como culpado por ter tido o fim do relacionamento de seus pais.

A oficina é voltada para os pais para que possa ver onde foi que errou durante o relacionamento, é mostrado que o conflito pode ser resolvido e mesmo que não haja mais o amor entre o ex-casal, mais o filho irá ser para vida toda, sendo ensinado qual a melhor forma de proceder diante de uma situação difícil.

Por fim termino esse artigo mostrando que existem, formas para que o conflito durante o processo de separação seja resolvido da melhor forma possível tendo palestras e atendimentos com profissionais capacitados para que a situação

seja resolvida sem muito prejuízo para aqueles que estão em relacionamento conturbado.

THE BENEFITS OF THE PARENTS' WORKSHOP PROJECT AT TJGO

ABSTRACT

This article aims to analyze family law in Brazil, its histories and innovations over the years in relation to the conflicts arising during marriage, how the forms of mediation were created and with the innovation of the parents' workshop to help those in need. conflict to be resolved in the best way.

Keywords: Family. Conflict resolution. Project Workshop.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

<https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/644082662/com-apoio-do-cnj-oficina-de-pais-do-tigo-completa-5-anos-e-realiza-quase-2-mil-atendimentos> pesquisado dia 09/05/2023

<https://ibdfam.org.br/noticias/4949/novosite> pesquisado dia 09/05/2023

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/junho/cejusc-de-familia-integra-a-programacao-da-semana-do-bebe> pesquisado dia 08/05/2023

<https://www.tjst.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Manual-de-oficinas-de-divorcio-parentalidade.pdf> pesquisado dia 08/05/2023

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10430/1/artigo%20Inae.pdf> pesquisado dia 07/05/2023

<https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19808/2/TCCG%20-%20Direito%20-%20Sara%20Alves%20Rodrigues%20-%202021.pdf> pesquisado dia 07/05/2023

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.09.pdf pesquisado dia 06/05/2023

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13329/1/TCC%20-%20MARIA%20EDUARDA%20DUTRA%20VENTURA%20-%20PROTOCOLO..pdf> pesquisado dia 05/05/2023

<https://www.galvaoesilva.com/separacao-de-fato/> pesquisado dia 05/05/2023

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6184/1/Gabriela%20Amaro%20Gomes%20-%20TCC.pdf> pesquisado dia 04/05/2023

<https://www.emporiododireito.com.br/leitura/cnj-disponibiliza-oficina-de-parentalidade-para-contribunir-na-reducao-das-sequelas-relacionadas-ao-divorcio> pesquisado dia 09/05/2023

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18252/1/Luana%20de%20Souza%20Melo.pdf> pesquisado dia 09/05/2023

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/oficina-de-parentalidade-busca-entendimento-entre-pais-no-mato-grosso/312480328> pesquisado dia 14/03/2023

https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/convenios-e-credenciamento/oficina_divorcio_parentalidade pesquisado dia 14/03/2023

<https://www.tjce.jus.br/noticias/oficina-pais-e-filhos-do-ceara-e-referencia-para-defensores-publicos-do-piaui/> pesquisado dia 17/03/2023

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/com-apoio-do-cnj-oficina-de-pais-do-tigo->

[completa-5-anos-e-realiza-quase-2-mil-atendimentos/644082662#:~:text=A%20oficina%20propicia%20uma%20tomada,de%20quantas%20dificuldades%20ir%C3%A3o%20aparecer](#) pesquisado dia 17/03/2023

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/23047/1/TCC-%20Julia%20Rocha%20-%20OFICINAS%20DE%20PARENTALIDADE%20COMO%20FORMA%20DE%20TRATAMENTO%20DOS%20CONFLITOS%20FAMILIARES.pdf> pesquisado dia 17/03/2023

FARIAS, CRISTIANO CHAVES de Curso de direito civil: famílias/Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald-11 ed. rev e atual- Salvador: Ed, Jus Podivm,2019. v,6. 1,072 p. Pesquisado dia 15/03/2023.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 38.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 37.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil. São Paulo; Saraiva,2006.v.5

GROENINGA, Giselle Câmara." Guarda compartilhada". In PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). A ética da convivência familiar: uma efetividade no cotidiano dos tribunais. Rio de Janeiro: forense,2006

SPENGLER, Fabiana Marion. Alimentos; da ação à execução. Porto Alegre: Livraria do Advogado,2002

FITERMAN, Mauro. Direito de Família contemporaneo; temas controversos. Porto alegre; livraria do advogado 2016

FACHIN, Luiz Edson. Comentários ao novo Código Civil. Rio de Janeiro; Forense,2003.v. XVIII.

FACHIN, Luiz Edson. Elementos críticos de direito de famílias. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre, 1988.

SEIXAS, Bernardo Silva; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução Histórica do Acesso à Justiça nas Constituições Brasileiras. Direito e Democracia. Canoas, v.14, n. 1, p. 68-85, jan/jun. 2013.

PORTELA, Guilherme Vieira; SANTOS, Layane Dias. A Evolução Histórica do Acesso à Justiça. Revista Jus Navegandi. Teresina, PI, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41399/a-evolucao-historica-do-acesso-a-justica> pesquisado dia 01/06/2023

SEIXAS, Bernardo Silva; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução Histórica do Acesso à Justiça nas Constituições Brasileiras. *Direito e Democracia*. Canoas, v.14, n. 1, p. 68-85, jan/jun. 2013.

MELLO, Michele Damasceno Marques. Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro. 2010. 43 f.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das letras, 1988.

VARGAS, Sarah Merçon. Meios alternativos na resolução de conflitos de interesses transindividuais. 2012. p. 186. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

GAGLIETTI, Mauro. A mediação de conflitos como cultura da ecologia política. In: SPENGLER, Fabiana e BEDIN, Gilmar. *Acesso à justiça, Direitos Humanos & Mediação*. Curitiba: Multideia Editora, 2013.p. 167 – 202.

FERNANDES, Alexandre Cortez. *Direito Civil: Direito de Família*. Caxias do Sul: Educ, 2015.

GONÇALVES, Carlos. R. *Direito civil brasileiro v 6 - direito de família*. São Paulo: Editora Saraiva, 2020

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: família*, 21ª edição. São Paulo: Atlas, 2021.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. FERNANDES, Ana Elisa Silva. A resolução n.º 125/2010 do cnj como política pública de tratamento adequado aos conflitos nas relações familiares: em direção à proteção da dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos da personalidade. 2020. Disponível: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Soc-Pol-Publicas_v.8_n.2.03.pdf pesquisado dia 01/06/2023

ROSA, Conrado Paulino. *Curso de Direito de Família Contemporâneo*, 6ª edição. Editora Juspodivm, 2020.

MARTINS, Camila Carolina Mafra. Paz e equilíbrio nas relações familiares: das oficinas sistêmicas e de parentalidade às audiências de conciliação e sessões de mediação – primeiras impressões, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p265> pesquisado dia 01/06/2023

PAULO, Beatrice Marinho. *Alienação Parental: Identificação, Tratamento e Prevenção*. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões* no 19, dez./Jan., 2011.

BRITO, Marcella Mourão de; SILVA, Alexandre Antônio Bruno da. A mediação familiar e o fim do relacionamento conjugal: O problema do acesso à Justiça e a experiências das oficinas de parentalidade, 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/abd8/d901a8606244a31d0bcaccfc1a1a7eccac2.pdf>

f pesquisado dia 01/06/2023

STEFEN, Bruna. Oficina de Parentalidade e o combate à Alienação Parental, 2016. Disponível em: <https://brunastefen.jusbrasil.com.br/artigos/449434690/oficina-de-parentalidade-e-o-combate-a-alienacao-parental> pesquisado dia 01/06/2023

GONÇALVES, Carlos. R. Direito civil brasileiro v 6 - direito de família. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

FERNANDES, Alexandre Cortez. Direito Civil: Direito de Família. Caxias do Sul: Educ, 2015.

CESAR-FEREIRA, Verônica A. da Motta. Família Separação e Mediação Uma Visão Psicojurídica. São Paulo: Método, 2007.

GIAMPIETRO, Helenice Brizola. Em Busca da Compreensão dos Fenômenos na Relação Família- Obesidade. França: UNESP, 2006.

FACO, Vanessa Marques Gilbran, MELCHIORI, Ligia Ebner. Conceito de Família: Adolescentes de zonas rurais e urbana. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Books. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Pesquisado dia 01/06/2023.